

## COMUNICADO À IMPRENSA / LUSA

### **Tribunal anula Despacho Ministerial e Comissão Eleitoral para o Conselho Geral da UTAD**

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou totalmente procedente a ação intentada por membros eleitos do Conselho Geral da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Processo n.º 86358/25.8BELSB, Ref. Doc. 36262421) e, em consequência, anulou o despacho de 20.10.2025 do Ministro da Educação, Ciência e Inovação que determinava a constituição de uma comissão eleitoral para organizar e convocar eleições para o Conselho Geral da UTAD.

O Tribunal concluiu que:

Não estavam verificados os pressupostos legais para a intervenção tutelar ao abrigo do artigo 152.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007);

A situação não configurava uma crise institucional grave e insuperável no quadro da autonomia universitária;

A medida adotada pelo Ministro carecia de fundamentação jurídica adequada.

Transcrição da decisão (Sentença em Anexo):

#### **“VI - Decisão**

*Nestes termos e pelos fundamentos expostos, julga-se a presente ação totalmente procedente e, em consequência, anula-se o despacho de 20.10.2025 que determinou a constituição de uma comissão eleitoral para organizar e convocar eleições para o Conselho Geral da UTAD.”*

O FACES/MACES congratula-se com esta decisão, que confirma a posição defendida na audição realizada na Assembleia da República (02.12.2025), junto da Comissão de Educação e Ciência, onde foi denunciada a natureza desproporcionada e ilegal da intervenção. Ver em: <https://canal.parlamento.pt/cid/8884/audiencia-do-movimento-de-auditoria-cidada-para-o-ensino-superior>

O desfecho definitivo do processo (no seu todo) dependerá ainda da decisão do Supremo Tribunal Administrativo relativamente ao processo principal de cooptação, atualmente pendente. Caso o recurso seja julgado procedente, o processo concluir-se-á definitivamente, permitindo à UTAD prosseguir plenamente a sua missão académica, científica, cultural e cívica, nos termos dos seus Estatutos.

**Nota explicativa:**

Este processo ocorre após a decisão da Tutela que, de forma imprevisível, interveio através de despacho fundamentado enquanto se encontrava em curso a operacionalização da decisão do Tribunal Central Administrativo do Norte, que determinava a repetição do processo de cooptação de membros externos. O despacho nomeou uma comissão eleitoral com poderes para convocar eleições do Conselho Geral da UTAD. Estas eleições não se reportavam à cooptação dos membros externos, conforme decidido pelo TCA, mas sim, de forma intempestiva, convocavam eleições gerais e, desta forma, destituíam os 18 membros eleitos numa eleição não contestada e devidamente homologada.

Posteriormente, e já no decurso das atividades da comissão eleitoral, um grupo de membros eleitos do Conselho Geral da UTAD interpôs uma providência cautelar contra o despacho ministerial. A decisão judicial, como referido acima, condena e questiona os fundamentos do despacho ministerial.

Pelo MACES/FACES

Levi Leonido | Paulo Seixas

Contacto: 962781184.

Vila Real, 23 de fevereiro de 2026.

**P'lo Fórum / Movimento de Auditoria Cidadã do Ensino Superior**

<https://www.auditoriacidada.pt/>